

Guia de apoio a pessoas com deficiência e/ou incapacidade



INTRODUÇÃO	5
PARTE 1 - TENHO UMA DEFECIÊNCIA E AGORA?	6
Balcão da Inclusão	6
Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)	7
a. Como se obtém?	7
b. Tenho que pagar por este Pedido?	7
Estatuto do Cuidador Informal (ECI)	8
a. Quem é que pode ser considerado cuidador informal?	8
b. Como pedir reconhecimento?	9
c. Cálculo do subsídio de cuidador informal principal	10
Regime do Maior Acompanhado	10
a. Como ter acesso ao Regime	10
b. O Regime não é igual para todos	11
Produtos de Apoio para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade	11
a. O que são Produtos de Apoio	11
b. Quem tem direito aos Produtos de Apoio?	11
c. Como posso pedir?	12
d. Onde posso pedir?	13
e. Que documentos vai precisar?	13
f. Como se processa a prescrição?	13
PARTE 2 - PROTEÇÃO SOCIAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS	14
Prestação Social para a Inclusão (PSI)	14
a. Quem tem direito à PSI?	14
b. Como e onde posso pedir?	15
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência	16
a. Quem tem direito à Bonificação por Deficiência?	16
b. Como e onde posso pedir?	17
c. Prazo para requerer	17

Subsídio por Assistência de terceira Pessoa	17
Subsídio de Educação Especial	17
a. Condições de atribuição	18
b. Quanto se recebe?	18
c. Como requerer?	18
Subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	18
a. Condições de atribuição	19
b. Como requerer	19
c. Qual é o valor da prestação?	19
Respostas Sociais	20
Intervenção Precoce na Infância	21
a. O que é?	21
b. Quem tem direito à Intervenção Precoce na Infância?	22
c. Como se operacionaliza a Intervenção Precoce na Infância?	22
d. Como posso pedir?	23
e. Onde posso pedir?	23
f. Alertas	23
PARTE 3 – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	24
Educação Inclusiva	24
a. A que escolas se aplica a educação inclusiva?	24
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	25
a. O que são medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?	25
b. Quem tem direito a medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?	26
c. Como posso pedir?	26
Plano Individual de Transição	26
a. O que é um Plano Individual de Transição?	26
b. Como posso pedir?	26

Centro de Recursos para a Inclusão	27
a. O que é um Centro de Recurso para a Inclusão?	27
b. Qual o objetivo do Centro de Recursos para a Inclusão?	27
c. Quem pode beneficiar de apoio do Centro de Recurso para a Inclusão?	27
d. Como se operacionaliza o Centro de Recurso para a Inclusão?	27
e. Onde posso pedir?	27
f. ALERTAS	28
Formação Profissional	29
a. Objetivo principal	29
b. Quem tem direito à Formação Profissional?	30
c. Como posso pedir?	30
d. Onde posso pedir?	30
e. Que documentos vou precisar?	31
f. Alertas	31
Acesso ao Ensino Superior	32
PARTE 4 - EMPREGO	34
a. Quais são os passos para aceder ao mercado de trabalho?	34
b. Como é que o Centro de Emprego procede?	34
c. Como funciona o GIPi?	34
d. Qual o apoio prestado pelo Centro de Recursos para o Emprego?	34
e. O que é a Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego?	35
f. A quem se destina o apoio à colocação?	35
g. Quando acontece o acompanhamento pós-colocação?	35
h. Onde posso registar-me como candidato a emprego?	35
i. Quais os requisitos para realizar a inscrição?	35
j. Existem medidas de emprego para apoiar a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade?	36
k. Existem medidas de emprego especificamente destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade?	36
GEORREFERENCIAÇÃO	39

Introdução

No âmbito do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal do Porto, através do Departamento Municipal de Coesão Social, e pela Unidade Operacional de Intervenção para Pessoas com Deficiência, da Rede Social do Porto, julgou-se pertinente a criação de um guia que compilasse as informações mais relevantes para as equipas de atendimento de 1ª linha, bem como, para as pessoas com deficiência e/ou seus cuidadores.

Este guia contou com a colaboração das 34 entidades que compõem esta unidade operacional e responde ao objetivo geral 11, do Plano de Ação da Rede: Dinamizar uma política de ação social, assente na potenciação de uma atuação concertada da RSPorto, promotora do impacto da intervenção e da qualidade de vida das pessoas com deficiência e cuidadoras/es informais.

Tenho uma deficiência e agora?

Se tem deficiência, independentemente de ser pessoa adulta ou criança, deve, se assim o entender, dirigir-se ao **Balcão da Inclusão** para mais esclarecimentos.

Balcão da Inclusão

A resposta social balcão da inclusão disponibiliza informação por telefone, por escrito e presencialmente sobre os direitos e benefícios de acordo com a legislação em vigor, sobre os recursos existentes e também procede ao encaminhamento e mediação/sensibilização junto dos diferentes serviços e organismos que no âmbito da sua missão têm competências nas matérias referidas para a resolução das situações apresentadas.

No Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, o atendimento telefónico funciona de **segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30** e, o atendimento presencial, preferencialmente, com marcação prévia, solicitado por escrito.

Na Segurança Social, o atendimento funciona nos **Centros Distritais de Segurança Social** das sedes dos 18 distritos. Poderá encontrar na página da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt/balcao-da-inclusao>) mais informação, bem como questões mais frequentes relacionadas com este tema.

Nas Câmaras Municipais protocoladas com o INR, IP, o serviço de atendimento é disponibilizado nos locais e horários identificados.

Balcão de Inclusão do Município do Porto:

Local de Atendimento – Gabinete do Município

Horário – 2.^a a 6.^a com marcação prévia

Contacto – 222589260/balcaodeinclusao@cm-porto.pt

Balcão da Inclusão da Seg. Social do Porto:

Rua Miguel Bombarda n.º 395/397, 4050-382, Porto

Dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00

Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)

O atestado médico de incapacidade multiuso é um documento que atesta e comprova a incapacidade permanente global – física e/ou psíquica – de uma pessoa, após avaliação na junta médica, realizada no âmbito das Administrações Regionais de Saúde.

a. Como se obtém?

Pedir ao profissional de saúde que a/o acompanha relatórios clínicos atualizados e os respetivos exames complementares de diagnóstico que comprovem o(s) seu(s) problema(s) de saúde. (Com validade de 6 meses).

Dirigir-se à Unidade de Saúde Pública do Centro de Saúde da sua área de residência e requerer uma junta médica para avaliar o seu grau de incapacidade, juntando os relatórios médicos e respetivos exames. Se a incapacidade ou deficiência o impossibilitar de sair de casa, pode pedir que a junta médica seja feita no domicílio.

b. Tenho que pagar por este Pedido?

Sim, o valor a pagar é 12,5€ (1ª vez) ou 5€ (reavaliação), no dia da Junta Médica.

Todos os pedidos devem ser efetuados, sempre que possível, via email de acordo com a freguesia onde vive:

-Paranhos, Bonfim e Campanhã: jmai.pt-oriental@arsnorte.min-saude.pt

-Restantes freguesias da cidade: jmai.pt-ocidental@arsnorte.min-saude.pt

Nota Importante: Depois de obter o seu Atestado Multiuso de Incapacidade deve entregar uma fotocópia nas Finanças, no seu Centro de Saúde e na sua Entidade Patronal, para que os seus Benefícios sejam concretizados. Mediante o resultado da avaliação, poderá obter benefícios por exemplo nas matérias de fiscalidade (IRS; Isenção total ou parcial do Imposto sobre Veículos e do Imposto Único de Circulação); obter Cartão de estacionamento e Ocupação do espaço público com lugar de estacionamento privativo; Isenção do pagamento de taxas moderadoras; receber Prestação Social para a Inclusão; Crédito Bonificado (adquirir, construir ou fazer obras na habitação própria permanente, com financiamento a taxa de juro reduzida); Incentivos do IEFP; Contingente Especial para o Ensino Superior; Prioridade no atendimento e ainda gratuidade no transporte não urgente quando em fase aguda de reabilitação no SNS, entre outros.

O documento original tem que ficar sempre na sua posse.

Caso não concorde com o grau de incapacidade atribuído, pode pedir um recurso, no prazo de 30 dias, para a Direção Geral da Saúde que poderá determinar a reavaliação por nova junta médica, podendo o interessado propor um perito médico para o defender e que o acompanhará à nova junta médica. Se, mesmo assim, a segunda avaliação se mantiver inalterada, pode efetuar, nos termos da lei, um recurso contencioso que será julgado em Tribunal (Decreto-Lei n.º 135/99 de 22/4).

Para mais informações consulte a legislação em vigor- Decreto-Lei n.º 291/2009

Estatuto do Cuidador Informal (ECI)

O novo Estatuto do Cuidador Informal foi promulgado pelo Presidente da República e publicado em Diário da República, anexo à Lei n.º 100/2019, a 6 de setembro de 2019.

Apesar de ter entrado em vigor a 7 de setembro de 2019, a portaria, que define os termos e as condições de implementação dos projetos-piloto previstos no Estatuto do Cuidador Informal, foi publicada em Diário da República a 10 de março de 2020 - com identificação do valores do subsídio de apoio, dos 30 concelhos para o arranque do projeto-piloto (com a duração de 12 meses).

É um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio. O Cuidador Informal é o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinnetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

a. Quem é que pode ser considerado cuidador informal ?

Segundo consta no n.º 2 do artigo 2º do Capítulo I do Anexo da Lei n.º 100/2019, é considerado cuidador informal principal o “cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada”.

Este apoio poderá traduzir-se, por exemplo, em termos de alimentação, locomoção, no apoio à higiene e medicação, vestuário e em todo o quotidiano e salvaguardas diárias.

De entre as incapacidades que podem levar a que alguém precise de um cuidador informal contam-se, por

exemplo, doenças crónicas, deficiências físicas ou psíquicas, parciais ou totais, temporárias ou definitivas.

Além disso, a pessoa cuidada terá de ser titular de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento por dependência de 2.º grau;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa.
- Complemento por dependência de 1º grau, desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, da segurança social, ou desde que se encontre, a aguardar reavaliação para atribuição do 2º grau.

b. Como pedir reconhecimento?

O reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal depende de:

- O requerente cumprir os requisitos genéricos e, nas situações de cuidador informal principal, os requisitos específicos;
- A pessoa cuidada cumprir os requisitos e prestar o seu consentimento.
- O estatuto de Cuidador Informal só pode ser reconhecido a um/a cuidador/a por domicílio

Para ter o Estatuto de Cuidador Informal terá de efetuar o pedido de reconhecimento. Para tal, terá de aceder ao Portal da Segurança Social e no menu “Família” selecionar a opção “Estatuto do Cuidador Informal”, ou presencialmente no serviço de atendimento da segurança social da sua área de residência.

Depois, deve seguir os passos apresentados no ecrã, certificando-se que preenche os seguintes formulários:

Modelo CI 1–DGSS – Requerimento para Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal, Cuidador Informal não Principal e Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.

Modelo CI 1/2–DGSS – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.

Modelo CI 2–DGSS – Requerimento para Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal e Cuidador Informal não Principal.

É ainda necessário que apresente um conjunto de documentos referentes à pessoa cuidada e ao requerente. Pode consultar a lista de documentos necessários no Guia Prático da Segurança Social supramencionado.

Caso pretenda esclarecer dúvidas adicionais, pode contactar diretamente os serviços da Segurança Social ou aceder à Área dos Cuidadores disponibilizada pelo Portal ePortugal.

c. Cálculo do subsídio de cuidador informal principal

(rendimentos do cuidador informal principal + prestações por dependência da pessoa cuidada) – valor do IAS = subsídio a receber

De notar que o valor do subsídio pode acrescer em 23,48 euros caso o cuidador informal principal esteja inscrito no regime do seguro social voluntário e pagar as respetivas contribuições regulares.

Regime do Maior Acompanhado

Em Portugal, é aos 18 anos que atingimos a maioridade. É nesta altura que, segundo a lei, somos livres para exercer livremente os nossos direitos, cumprir obrigações e cuidar do nosso património - como qualquer cidadão e sem necessitar de ajuda ou intervenção de outro. No entanto, há situações em que as pessoas, apesar de maiores de idade, por diversos motivos (saúde, deficiência, entre outros) precisam de apoio para tratar de alguns ou de todos aspetos da sua vida. O regime do “maior acompanhado” destina-se, precisamente, a estas últimas pessoas e o seu objetivo é preservar a autonomia de que a pessoa ainda dispõe e, dentro do possível, aumentá-la.

a. Como ter acesso ao regime

O primeiro passo é dirigir-se ao Ministério Público, sediado no tribunal cível mais próximo da sua residência, ou recorrer aos serviços de um advogado. Se não tiver meios financeiros para pagar os serviços de um advogado pode, junto dos serviços da segurança social, pedir que lhe seja concedida proteção jurídica. No sítio da internet <https://justica.gov.pt/Guias/como-pedir-apoio-judiciario> encontra toda a informação necessária para este efeito. Quando se dirigir ao advogado ou ao Ministério Público deve ter consigo toda a documentação clínica relevante e a informação sobre a identidade da pessoa que escolhe para seu acompanhante.

O acompanhamento pode ser requerido pela(o) própria(o) ou, com autorização deste, pela(o) respetiva(o) cônjuge, por quem com ele viva em união de facto ou por qualquer parente sucessível (por exemplo pais, filhos, irmãos, tios).

b. O regime não é igual para todos

Com este regime cada sentença é ajustada ao caso particular da pessoa. O tribunal pode ditar, se assim o entender, que o acompanhado decida sobre a sua vida sentimental, podendo escolher se e com quem pretende casar, mas este já não poderá tomar decisões relativas ao seu património.

Da mesma forma, as funções do acompanhante acabam, também, por diferir. De uma forma geral, o acompanhante tem como missão zelar pelo bem-estar do acompanhado. As tarefas concretas, essas serão determinadas pelo tribunal.

As medidas de acompanhamento poderão ser revistas pelo tribunal a qualquer altura e são obrigatoriamente revistas, de 5 em 5 anos.

Produtos de Apoio para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade

a. O que são Produtos de Apoio

Os Produtos de Apoio são instrumentos e dispositivos fundamentais que permitem compensar ou atenuar as limitações funcionais e restrições ao nível da participação no contexto de vida das pessoas com deficiências e/ou incapacidades.

b. Quem tem direito aos Produtos de Apoio?

A pessoas com deficiência e/ou incapacidade, que necessitem de produtos de apoio para eliminar/atenuar as limitações na atividade e restrições na sua participação, decorrentes da sua situação de deficiência/incapacidade. (fonte: Manual SAPA fev 2021)

c. Como posso pedir?

Se estiver numa situação aguda ou crónica e a ser acompanhado por especialidades médicas do SNS poderá recorrer à:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) – Ministério da Saúde: Os produtos de apoio prescritos pelas unidades hospitalares, indicadas pelas Administrações Regionais de Saúde - ARS, financiam os produtos de apoio prescritos nessas entidades após avaliação médico funcional e sócio familiar.

Se estiver a estudar e necessitar de alguma tecnologia de suporte à informação ou comunicação deve recorrer ao CRTIC através da:

Direção-Geral de Educação (DGE) – Ministério da Educação: Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e à frequência do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário são prescritos em Centros de Recursos TIC para a Educação Especial

Se estiver empregado ou a frequentar uma ação de formação de longa duração e inscrito no IEFP deverá recorrer a:

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social: Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional e/ou para o acesso, manutenção ou progressão são prescritos por entidades credenciadas como os serviços de emprego e centros de recursos da rede do IEFP, I.P.

Para qualquer prescrição de produtos de apoio e de acordo com a lista homologada (Despacho n.º 7197/2016) e a constituição da equipa multidisciplinar do centro prescritor poderá recorrer ao:

Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social: Os centros prescritores do ISS, IP prescrevem os produtos de apoio de modo a assegurar as pessoas com deficiência a participação, autonomia e qualidade de vida nos diferentes contextos de vida, independentemente da condição social, profissional e económica.

d. Onde posso pedir?

Centro Hospitalar de São João	Site: https://portal-chsj.min-saude.pt/ (ACSS,I.P.) Tlf: 225512100
Centro Hospitalar do Porto	Site: www.chporto.pt/ (ACSS,I.P.) Tlf: 222077500
Centro Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG)	Site: www.crbg.pt/ Tlf: 227537700
Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC)	Site: www.appc.pt/ Tlf: 225191400
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada (CEFPI)	Site: www.cefpi.pt/ Tlf: 225323440
Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO)	Site: www.acapo.pt/ Tlf: 225899100
Centro de Recursos de TIC para a Educação Especial do Porto (DGEST-Min- Educação) Escola Básica e Secundária do Cerco	crticporto@gmail.com Tlf: 225366171

e. Que documentos vai precisar?

Vai precisar do seu cartão do cidadão ou Número de Identificação da Segurança Social (NISS) e Número de Utente.

f. Como se processa a prescrição?

Será convocado para uma consulta com uma equipa multidisciplinar, na qual serão avaliadas as suas capacidades e necessidades, para perceber qual o produto de apoio que potencia o seu desempenho e participação.

No final ser-lhe-á entregue a prescrição (SAPA), com a qual deverá solicitar pelo menos 3 orçamentos por cada produto de apoio prescrito a empresas que comercializem o produto de apoio que precisa.

Atenção: Para prescrições do ISS, I.P. deverá entregar a sua prescrição no prazo máximo de 6 meses após a data da validação nos serviços locais da segurança social da área de residência.

Para mais informações consulte a legislação em vigor Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

Proteção Social e Benefícios Sociais

Prestação Social para a Inclusão

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, à data da apresentação do requerimento, devidamente instruído, com objetivo de promover a sua autonomia e inclusão social. Esta prestação é composta por três componentes:

- **Componente base:** destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência.
- **Complemento:** constitui um reforço do montante pago pela componente base, e tem como objetivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade.
- **Majoração:** destina-se a substituir as prestações que no anterior regime de proteção de deficiência se destinavam a compensar encargos específicos acrescidos resultantes da condição de deficiência e será regulamentada em legislação específica.

a. Quem tem direito à PSI?

A atribuição da prestação depende dos rendimentos do beneficiário, no caso da componente base, e dos rendimentos do agregado familiar no caso do complemento.

• **Componente base:**

Cidadãos com residência legal em Portugal (ou outras situações previstas em instrumentos internacionais ou legislação especial);

Cidadãos que tenham uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada;

Cidadãos que tenham uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.

Cidadãos que tenham uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%, e reúnam as restantes condições de atribuição, no caso de ser titular de pensão de invalidez do regime geral, mas cujo pagamento da pensão se encontre suspenso devido a indemnização por responsabilidade de terceiro. Findo o período de suspensão, a estes beneficiários, será exigido um grau de incapacidade igual ou superior a 80% para terem direito à componente base.

Cidadãos que estão a aguardar certificação, depois de requerer avaliação do Serviço de Verificação de Incapacidade (SVI), podem requerer a PSI, submetendo o certificado quando o obtiverem, de modo a receber retroativos desde o momento do requerimento até à entrega do atestado.

O valor de referência anual da componente base da prestação para o ano de 2019, é 3.280,62€ (correspondendo ao valor mensal de 273,39€). No caso dos beneficiários menores de idade o valor de referência mensal é de 137,65€ (185,33€ no caso de agregados monoparentais)

• **Complemento:**

As mesmas condições para a componente base e especificamente: O titular da prestação não se encontre institucionalizado em equipamento social financiado pelo Estado;

Não se encontre em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional;

Não se encontre em família de acolhimento.

Sabia que ... A PSI não pode acumular com as seguintes prestações:

- Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência;
- Subsídio por assistência de 3.^a pessoa ou complemento por dependência (salvo exceções, em caso de dúvida consulte o Guia Prático)
- Complemento Solidário para Idosos;
- Pensão social de invalidez, do regime especial de proteção na invalidez;
- Pensão social de velhice.

b. Como e onde posso pedir?

Serviço Segurança Social Direta (SSD) em www.seg-social.pt.

Esta opção tem a vantagem do requerimento ser tratado mais rapidamente, pelo que, no seu próprio interesse, deve utilizar este meio.

Formulário Mod.PSI1-DGSS, acompanhado dos documentos nele indicados e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio para os serviços de Segurança Social.

O formulário referido está disponível no canto superior direito na “Documentação relacionada” ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

Alertas:

- É da inteira responsabilidade da entidade que tutela esta medida a análise e atribuição ou não deste direito.
- É da inteira responsabilidade do utente a construção de todo o processo, nomeadamente recolha e entrega de documentos.

Para mais informações consulte a legislação em vigor

Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

É uma prestação em dinheiro que acresce ao abono de família das crianças ou jovens com deficiência, até aos 10 anos, com o objetivo de compensar as famílias dos descendentes dos beneficiários, dos encargos resultantes da situação de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

Atenção: A 1 de outubro de 2019, entrou em vigor o novo regime da bonificação por deficiência (BD), o qual confere direito à prestação até ao mês anterior ao mês em que a criança faz 11 anos.

As crianças e jovens cujo requerimento de Bonificação por Deficiência (BD) tenha sido entregue até 30 de setembro de 2019, ou que se encontrem a receber a prestação, mantêm o direito à mesma até aos 24 anos, desde que observadas as demais condições de atribuição/manutenção. Se estas prestações cessaram após essa data, passa a ser aplicável o novo regime, pelo que se os respetivos titulares já completaram os 11 anos, só poderão requerer a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

a. Quem tem direito à Bonificação por Deficiência?

Para o Regime Contributivo:

1. Cidadã/ o que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo (o beneficiário) desconta para a Segurança Social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas.
3. A criança ou jovem com deficiência: está a cargo do beneficiário (de quem é descendente); necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico; frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação; e não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório.

Para o Regime Não Contributivo:

1. Cidadã/o que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo não desconta para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. Existência de uma situação de carência, devidamente validada pelos serviços competentes.
3. A criança ou jovem com deficiência: necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico; frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação; não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório.

b. Como e onde posso pedir?

Através de **formulário Mod.RP5034-DGSS**, apresentado nos serviços da segurança conjuntamente com o Requerimento de abono de família para crianças e jovens, **Mod.RP5045-DGSS** se já existir a situação de deficiência.

Os formulários referidos estão disponíveis no canto superior direito na “Documentação relacionada” ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

c. Prazo para requerer

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Para mais informações consulte a legislação em vigor

Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens com Bonificação por Deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

Este subsídio não acumula com o Subsídio de Educação Especial.

Subsídio de Educação Especial

É uma prestação pecuniária paga mensalmente que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Este subsídio não acumula com o subsídio por assistência de terceira pessoa.

a. Condições de atribuição

Relativas ao beneficiário: Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia). Esta condição não se aplica aos pensionistas/pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

Relativas à criança ou jovem com deficiência: viver a cargo do beneficiário; não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Consideram-se a cargo do beneficiário os seguintes familiares, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação: descendentes solteiros; descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores a 423,58 € (corresponde a 2 x o valor da pensão social); descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 211,79 € (valor da pensão social).

No caso de não ter prazo de garantia pode requerer a prestação através do regime não contributivo (pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência).

b. Quanto se recebe?

O montante da mensalidade é definido tendo em conta o custo real da educação especial por criança ou jovem com deficiência

c. Como requerer?

Através do formulário Mod.RP5020-DGSS, apresentado nos serviços da Segurança Social. E ainda os Mod. GF61-DGSS-Declaração Médica; Mod.GF62-DGSS-Declaração Médica da necessidade e tipo de apoio.

Para mais informações consulte a legislação em vigor

Subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

É um subsídio mensal atribuído ao pai ou à mãe (ou outro titular do direito à parentalidade), para prestar assistência a filho com deficiência, doença crónica ou oncológica, integrado no agregado familiar, se o outro progenitor trabalhar, não pedir o subsídio pelo mesmo motivo e/ou estiver impossibilitado de prestar assistência.

É atribuído por período até 6 meses, prorrogável até 4 anos. Nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, para além dos 4 anos, confirmada por declaração de médico especialista, a licença pode ser prorrogada até ao limite de 6 anos.

a. Condições de atribuição

Quanto à criança ou jovem:

- Ter uma deficiência, doença crónica ou doença oncológica comprovada pelo médico;
- Fazer parte do agregado familiar do beneficiário e residir com ele.

Quanto ao beneficiário:

- Apresentar certificação médica que comprova a necessidade da assistência e que o outro progenitor trabalha e não pediu subsídio pela mesma razão ou está impossibilitado de prestar a assistência;
- Cumprir o prazo de garantia, isto é, o requerente no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter trabalhado e descontado durante 6 meses, seguidos ou interpolados, para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social.

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar para prestar assistência ao filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

b. Como requerer

O subsídio deve ser requerido através do formulário Mod.RP5053-DGSS, na segurança social online ou presencialmente.

c. Qual é o valor da prestação?

O valor desta prestação representa 65% da remuneração de referência, com o limite máximo mensal de duas vezes o valor do IAS (438,81€).

A remuneração de referência é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, Natal e outros de natureza análoga.

Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de 11,70€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS e o máximo de 877,62€ (2 vezes o valor do IAS).

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio de assistência a filhos com deficiência, doença crónica e doença oncológica é acrescido de 2%.

Atenção: haverá lugar ainda a prestações compensatórias (valores em dinheiro que são pagos para compensar os subsídios de Natal, de férias ou outros semelhantes que o/a trabalhador/a não recebeu, no todo ou em parte, da entidade empregadora, por ter estado impedido para o trabalho, por doença ou parentalidade subsidiadas, por período superior a 30 dias seguidos.

Importante saber que este subsídio não é acumulável com:

- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de desemprego;
- Subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego;
- Subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial;
- Subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES);
- Subsídio de doença;
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Para mais informações consulte a legislação em vigor

Respostas Sociais

Respostas de apoio social dirigidas às pessoas com deficiência que têm como objetivos promover a valorização pessoal, o desenvolvimento de autoestima, autonomia e a inclusão social.

Existem 9 tipos de respostas:

1. Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social
2. Apoio domiciliário
3. Centro de atividades ocupacionais/ Centro de atividades e capacitação para a inclusão
4. Acolhimento familiar
5. Lar residencial
6. Lar de apoio
7. Transporte de pessoas com deficiência
8. Intervenção Precoce na Infância (IPI)
9. Apoio em regime ambulatorio

Pagamento dos serviços prestados

As pessoas que beneficiam deste tipo de apoios pagam um valor pelo serviço prestado – participação familiar – o qual é calculado com base nos rendimentos da família.

Para obter informações sobre estes apoios sociais deve dirigir-se:

- Aos serviços de atendimento da Segurança Social da área da residência
- À instituição particular de solidariedade social que presta o apoio

Pode também consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da www.cartasocial.pt.

Intervenção Precoce na Infância

a. O que é?

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância integra um conjunto organizado de serviços da responsabilidade dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Segurança Social e da Educação dirigido a crianças entre os 0 e os 6 anos em risco ou com atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias, e tem como missão garantir a Intervenção Precoce na Infância.

Esta intervenção constitui um conjunto de medidas de apoio integrado das áreas social, educação e saúde, para crianças entre os 0 e os 6 anos e suas famílias, para:

- Melhorar as oportunidades de aprendizagem da criança;
- Fortalecer as competências dos cuidadores;
- Promover os recursos das famílias e da comunidade.

As ações da Intervenção Precoce na Infância são realizadas nos ambientes habituais das crianças (casa, creche, jardim de infância, outros), durante as rotinas e atividades diárias de forma a promover a participação da criança nas experiências de aprendizagem, partindo dos objetivos definidos pela família.

b. Quem tem direito à Intervenção Precoce na Infância?

Tem direito à Intervenção Precoce na Infância as crianças dos 0 aos 6 anos com limitações que dificultam a sua participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

Uma criança está em risco, quando está exposta a situações de natureza biológica ou ambiental, que podem interferir com o normal desenvolvimento. Exemplos de fatores de risco biológico são a prematuridade e o atraso de crescimento intrauterino, hipóxia ou infeções que ocorrem especialmente durante o parto ou nos primeiros dias de nascimento. A pobreza, o baixo nível sócio cultural e a psicopatologia familiar, são exemplos de situações ambientais que colocam a criança em risco, que se associam a um desenvolvimento mais lento necessitando de Intervenção Precoce na Infância.

Existem critérios de elegibilidade que podem ser consultados em:

<https://tinyurl.com/6rj6pw32>

c. Como se operacionaliza a Intervenção Precoce na Infância?

A Intervenção Precoce na Infância operacionaliza-se através da ação das Equipas Locais de Intervenção (ELI). Estas equipas, em estreita articulação com as famílias, planeiam e implementam objetivos e estratégias que potenciam a participação das crianças nas suas rotinas.

Para cada criança e família é indicado um profissional de referência, designado por mediador de caso. Em função das necessidades identificadas, podem ter:

- Intervenção direta – implementação de um Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) com objetivos, estratégias e as visitas acordadas entre a ELI e a família.
- Vigilância - a ELI combina, com a família, novos contactos e avaliações uma vez que, não existindo necessidades identificadas, persistem dúvidas quanto à previsão do desenvolvimento da criança e da situação familiar.

O mediador de caso promove, ainda, a articulação com outros serviços da comunidade que possam vir a ser necessários, como por exemplo: associações da comunidade, linhas de apoio social, serviços médicos, serviços de apoio ao emprego, entre outros.

d. Como posso pedir?

Qualquer pessoa pode referenciar para a Equipa Local de Intervenção, incluindo a própria família. O pedido de referência possui um formulário próprio que deve ser remetido para a Equipa de Intervenção Local de Intervenção da área da residência da família.

Ficha de referência da criança: <https://tinyurl.com/mvjhbh9y>

Contactos das ELI: <https://tinyurl.com/2czmbkw4>

e. Onde posso pedir?

As ELI atuam numa base concelhia, podendo, quando tal se justifique, englobar vários concelhos ou serem definidas por referência a freguesias.

Normalmente, as ELI encontram-se sedeadas nos Centros de Saúde, embora algumas possam estar sedeadas nas instalações das Instituições Particulares de Solidariedade Social convencionadas para o efeito ou em instalações atribuídas pelas Direções de Serviços Regionais da Educação.

Poderá aceder à listagem com a localização e os contatos das:

- Equipas Locais de Intervenção em Portugal continental -

<https://snipi.gov.pt/rede-servicos/eli#no-back>

- Centros de Recursos Educativos Especializados na Madeira -

<https://tinyurl.com/y9rvhpvc>

f. Informações

Decreto-Lei 281/2009: <https://files.dre.pt/1s/2009/10/19300/0729807301.pdf>

Site SNIPi <https://snipi.gov.pt/#no-back>

Educação Inclusiva

Desde 2018 que as escolas portuguesas estão ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão nas escolas – Educação Inclusiva. Esta é entendida como um processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Este normativo organiza a resposta educativa, identificando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

a. A que escolas se aplica a educação inclusiva?

Aplica-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária.

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

a. O que são medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão visam responder às necessidades e potencialidades de cada aluno, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento das suas aprendizagens e participação na escola. Pretende assegurar que todos os alunos têm ao seu alcance oportunidades adequadas para o acesso ao currículo, a frequência e a progressão ao longo da escolaridade obrigatória. Estas medidas são desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio ao funcionamento da escola, os quais devem ser convocados pelos profissionais da escola, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial, em função das especificidades dos alunos.

Existem 3 tipos de medidas educativas: as medidas universais, as medidas seletivas e as medidas adicionais que são ponderadas em função do desempenho do aluno nas suas aprendizagens.



b. Quem tem direito a medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?

Todos os alunos usufruem de medidas em função das necessidades identificadas no progresso das suas aprendizagens. Se for verificado que as medidas universais não estão a ser suficientes para o acesso ao currículo, poderão ser mobilizadas medidas seletivas; contudo, se o acesso ao currículo estiver comprometido mesmo com as medidas seletivas, poderão ser mobilizadas medidas adicionais em que o aluno poderá ter um Programa Educativo Individual e, com isto, o seu próprio currículo personalizado. Os docentes (Educador de Infância/Professor titular/Diretor de turma e todos os outros docentes envolvidos) deverão acompanhar o progresso que o aluno está a fazer e, se necessário, identificar à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva a necessidade de mobilização de medidas educativas. Estas medidas exigem evidências e a adequação das mesmas é monitorizada, podendo-se alterar de forma a responder às necessidades dos alunos e ainda coexistir diferentes medidas durante o processo educativo. Ao encarregado de educação deve ser dado o conhecimento da necessidade de identificação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.

c. Como posso pedir?

Deverá contactar o Agrupamento de Escolas que o aluno frequenta através dos docentes e/ou da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Plano Individual de Transição

a. O que é um Plano Individual de Transição?

Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós -escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional, iniciando-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

É um documento dinâmico, norteado por uma visão abrangente e assente na partilha de toda a informação significativa sobre o aluno, exigindo que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em conjunto com o aluno e os pais, clarifique interesses, potencialidades e competências do aluno; áreas a investir; atividades a realizar; entidades envolvidas e locais onde se vão realizar as atividades; responsáveis/ interlocutores em cada fase do processo; mecanismos de acompanhamento e supervisão.

b. Como posso pedir?

Se o aluno cumprir os critérios acima mencionados e ainda não tiver o Plano Individual de Transição, contacte os docentes e/ou a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Centro de Recursos para a Inclusão

a. O que é um Centro de Recurso para a Inclusão?

Os Centros de Recursos para a Inclusão são serviços especializados, existentes na comunidade, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, acreditados pelo Ministério da Educação, que apoiam e intensificam a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo de todos os alunos. Usualmente são desenvolvidos por fisioterapeutas, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros profissionais.

b. Qual o objetivo do Centro de Recursos para a Inclusão?

Têm como objetivo “apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade”.

c. Quem pode beneficiar de apoio do Centro de Recursos para a Inclusão?

Pode beneficiar de apoio do Centro de Recursos para a Inclusão alunos com necessidades específicas em educação e que frequentem agrupamentos de escolas com protocolo de parceria com uma IPSS acreditada para o efeito.

d. Como se operacionaliza o Centro de Recursos para a Inclusão?

O Centro de Recursos para a Inclusão intervém em contexto escolar (sala de aula, recreio, refeitório, etc.) e atua numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento com os docentes em particular e as escolas em geral.

Através dos apoios de fisioterapeutas, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros profissionais, que trabalham nos contextos naturais dos alunos, que são eliminadas barreiras à participação e alavancados facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.

e. Como posso pedir?

Compete às Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva acompanhar o progresso dos alunos e efetuar o levantamento de necessidades de apoios do Centro de Recurso para a Inclusão.

f. Onde posso pedir?

Solicitando esclarecimentos junto dos docentes e/ou a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Informações

Decreto-Lei 54/2018: <https://files.dre.pt/1s/2018/07/12900/0291802928.pdf>

Portaria 116/2019 : <https://files.dre.pt/1s/2019/09/17600/0001200035.pdf>

Para uma melhor compreensão consultar:

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf

<https://files.dre.pt/1s/2018/07/12900/0291802928.pdf>

Apoios/Ação Social Escolar:

No âmbito do despacho n.º 8452-A/2015, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, têm, ainda, para além das ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes participações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da ação social escolar:

- Alimentação no escalão mais favorável;
- Manuais e material escolar no escalão mais favorável;
- Tecnologias de apoio - participação na aquisição até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável (Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
- Transporte - No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com programa educativo individual organizado, independentemente do escalão em que se integrem, têm direito a transporte gratuito, que é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência;

A organização do transporte, referida no número anterior, pode ser facilitada através da colaboração entre as autarquias e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, desde que devidamente protocolada.

Os alunos com plano individual de transição organizado que carecem de se deslocar a instituições para a concretização do mesmo têm direito à participação da totalidade do custo do título do transporte, sendo o custo da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência. No transporte em causa, devem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, conforme o mais adequado.

As verbas necessárias ao transporte dos alunos são atribuídas aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito das modalidades de ação social escolar, previstas no presente despacho e demais legislação em vigor.

Formação Profissional

A oferta de formação profissional para pessoas com deficiência e/ou incapacidade segue os referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que se assume como um instrumento de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior, e visa dotar indivíduos de competências para o exercício de uma ou mais atividades profissionais (Decreto-Lei nº 14/2017, de 26 de janeiro).

a. Objetivo principal

- Facilitar a identificação e a antecipação de necessidades de qualificações e de competências num contexto de acelerada mudança e de novas exigências à adaptabilidade das trabalhadoras e trabalhadores e das empresas;
- Promover a produção de qualificações e de competências críticas para a competitividade e modernização da economia e para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa.

Existem três percursos de formação (A, B e C), com carga horária entre as 1 200 e as 3 600 horas que permitem a frequência de 21 referenciais de formação adaptados. Estes percursos e referenciais adaptados são destinados a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, que não têm condições para cumprir, com sucesso, percursos regulares de formação e foram construídos em estreita articulação com as Entidades de Reabilitação Profissional.

Percurso A - com base em referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas:

- Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.

Percurso B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas:

- Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação ou formação.

Percurso C - individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas:

- Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostas pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientadas para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência ou outras que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação A e B.

As ações de formação profissional contínua têm uma duração máxima de 400 horas. No caso de ações de formação contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego, a formação pode incluir um período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional.

Para informação mais detalhada: <https://www.iefp.pt/formacao-para-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidades>

b. Quem tem direito à Formação Profissional?

Os cursos de formação profissional destinam-se a indivíduos com deficiência e/ou incapacidade, maiores de 18 anos ou a partir dos 16 anos, caso haja encaminhamento do ensino regular.

c. Como posso pedir?

Para frequência dos cursos de Formação Profissional deve inscrever-se online ou presencialmente no IEFP ou nas próprias instituições onde ocorrem a formação. Posteriormente, no âmbito do processo de seleção de formandos/as, será contactado/a para realização de prova prática e de entrevista de seleção.

d. Onde posso pedir?

IEFP: <https://www.iefp.pt/qualificacao-de-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidade>

Centro de Educação e formação Integrada: <https://www.cefpi.pt/o-cefpi/> e <https://cefpiembalagens.pai.pt/>

Centro Integrado de Apoio à Deficiência:

<https://tinyurl.com/yb6k3fha>

Fundação Afid Diferença:

<https://www.afid.pt/areas-de-intervencao/formacao-profissional/>

Associação Portuguesa de Deficientes:

<https://www.apd.org.pt/index.php/documentacao/formacao-profissional>

Federação Portuguesa da Formação Profissional de Pessoas com Deficiência e Incapacidade: <https://www.formem.org.pt/pt/>

Fundação Liga:

<http://www.fundacaoliga.pt/conteudos/formacao-profissional-emprego>

CERCICA:

<https://www.cercica.pt/o-que-fazemos/cidadaos-com-necessidades-especiais/qualificacao-e-emprego/formacao-profissional>

e. Que documentos vou precisar?

Para frequência dos cursos de formação profissional promovidos pelo CIAD é necessária a entrega da seguinte documentação:

- Cópia do cartão de cidadão;
- Declaração de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- Atestado de composição do agregado familiar;
- Certificado de Habilitações;
- Comprovativo do IBAN;
- Cópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (caso não possua o Atestado terá de apresentar relatórios médicos que comprovem deficiência/incapacidade);
- Declaração de encaminhamento da escola (se for menor de idade).

f. Alertas

A frequência garante ao formando os seguintes benefícios:

- Bolsa de Formação (correspondente a ½ IAS);
- Subsídio de Alimentação (no valor de 4,77€);
- Subsídio de Transporte (mediante apresentação de fatura).

Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica

Cria o Programa de emprego e apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho

Regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais.

Acesso ao Ensino Superior

Existem condições especiais no acesso ao ensino superior para jovens com deficiência?

Sim, existe um contingente especial para candidatos com deficiência, atualizado anualmente através de Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Qual é o número de vagas atribuído?

As vagas para estudantes com deficiência correspondem a 4% do número total de vagas, na 1ª fase de candidaturas e 2% do número total de vagas, na 2ª fase de candidaturas ao ensino superior.

Quais são as condições exigidas?

São as que estão definidas e publicadas anualmente no Regulamento do concurso nacional. Consulte mais informação sobre o Contingente Especial para Candidatos com Deficiência.

Estou matriculada/o no Ensino Superior. A quem peço este apoio?

A Direção-Geral do Ensino Superior disponibiliza, na sua página de internet, o Balcão InCLUES. Através deste balcão, são reunidos conteúdos sobre o apoio à pessoa com deficiência, tendo como principais objetivos:

- Disponibilizar informação sobre apoio à pessoa com deficiência no ensino superior;
- Fomentar e divulgar os diferentes serviços das IES no apoio à pessoa com deficiência;
- Difundir e promover boas práticas na área da deficiência;
- Promover a colaboração e o intercâmbio de informação entre as IES no apoio dado ao estudante ou docente ou investigadores;
- Sensibilizar para a deficiência no Ensino Superior;
- Promover a mobilidade internacional do ou da estudante ou docente com deficiência no espaço europeu através do Programa Erasmus+.

Existe uma bolsa de estudo para pessoas com deficiência que frequentam o ensino superior?

Sim. Às pessoas com deficiência inscritas no ensino superior, em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode ser atribuída uma bolsa de frequência, cujo valor corresponde ao valor da propina efetivamente paga.

Como se formaliza o processo de candidatura?

O processo de candidatura é efetuado através de formulário online, disponível em Bolsas de estudo para frequência de estudantes com incapacidade. Este apoio pode ser cumulativo com a bolsa de ação social, no caso de estudantes economicamente carenciados ou carenciadas, e cumprir as demais condições para atribuição da mesma, que podem ser consultadas nas Informações sobre a Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

A bolsa de estudo pode ser superior ao valor da propina?

Sim. No âmbito do regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do ensino superior, estudantes bolsheiros com deficiência (física, sensorial ou outra), com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa. A entidade competente para decidir sobre o requerimento pode fixar um valor diferente de bolsa, atendendo à situação e às despesas específicas que a ou o aluno tenha e atribuir um complemento de bolsa para aquisição de bens ou serviços de apoio indispensáveis à sua atividade escolar.

Estudantes com deficiência podem candidatar-se a Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)?

Sim. Através do Decreto-Lei n.º 65/2018 (Artigo 40.º-E, n.º 4), foram criadas condições preferenciais de acesso ao ensino superior para estudantes com deficiência aos TeSP, através de prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até ao limite de 4% das vagas totais. O ingresso nos TeSP realiza-se através de um concurso organizado por cada Instituição de Ensino Superior (IES).

As IES têm obrigatoriamente de facultar às pessoas com deficiência a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, através de regulamentação específica (n.º 1 do Artigo 46.º-C do mesmo Decreto-Lei).

a. Quais são os passos para aceder ao mercado de trabalho?

A pessoa com deficiência que procura emprego, como qualquer outro cidadão ou cidadã, poderá proceder à sua inscrição no serviço de emprego, através do IIEFP, IP Online, dirigir-se ao serviço de emprego ou contactar o ou a interlocutora local, telefonicamente ou por correio eletrónico, solicitando a marcação de uma reunião ou entrevista de emprego.

b. Como é que o Centro de Emprego procede?

Vai avaliar o perfil de empregabilidade da pessoa com deficiência, e verificar se se trata de uma pessoa:

- Desempregada com perfil ajustado ao mercado;
- Desempregada com dificuldades de empregabilidade;
- Desempregada que exija apoio intensivo. Em função desta avaliação elaborará, articuladamente com a pessoa, o seu plano pessoal de emprego e promoverá o encaminhamento para as medidas ou atividades que considere mais ajustadas no contexto do serviço de emprego.

Se for necessário apoio, personalizado e especializado, será solicitada a intervenção do Gabinete de Inserção Profissional Inclusivo (GIPI) e/ ou do centro de recursos para o emprego.

c. Como funciona o GIPI?

Em estreita cooperação com a rede de serviços de emprego, O GIPI é a estrutura de apoio à inclusão de pessoas com deficiência e incapacidade no mercado de trabalho. Nessa medida promove:

- ações de informação;
- ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento de atitude empreendedora;
- encaminhamento para ações de formação, medidas de emprego ou reabilitação;
- receção e registo de ofertas de emprego;
- apresentação a ofertas de emprego;
- colocação em ofertas de emprego.

d. Qual o apoio prestado pelo Centro de Recursos para o Emprego?

Apoiado numa intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional, são estruturas facilitadoras da inclusão, manutenção e reintegração no mercado de trabalho, integra as seguintes modalidades de apoio:

- Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego;
- Apoio à Colocação;
- Acompanhamento Pós-colocação.

e. O que é a Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego?

Trata-se de informação complementar de apoio à pessoa com deficiência sobre o perfil de empregabilidade ou prescrição de produtos de apoio que sejam indispensáveis ao acesso e frequência de formação ou, ao acesso, manutenção e progressão no emprego ou ainda, apoio para as adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas ou, também, avaliação da capacidade trabalho.

f. A quem se destina o apoio à colocação?

Caso a pessoa com deficiência e incapacidade tenha perfil ajustado ao mercado de trabalho, mas não exista nenhuma oferta disponível ou ajustada às suas características, o apoio será mais personalizado e intensivo na procura de emprego ou para o desenvolvimento de outras competências de empregabilidade.

g. Quando acontece o acompanhamento pós-colocação?

Quando para a concretização da empregabilidade a pessoa com deficiência e incapacidade, entidade empregadora ou promotora da medida ativa de emprego necessitarem de apoio à inserção, ou se existir necessidade de um processo de mediação especializado.

h. Onde posso registar-me como candidato a emprego?

Para se registar como candidato a emprego, pode dirigir-se a um dos Centros de Emprego existentes em todo o território continental. Contudo, a sua inscrição fica sempre afeta ao Centro de Emprego da sua área de residência. O IEFP disponibiliza também, um conjunto de serviços que lhe permitem designadamente:

- Divulgar o seu CV que poderá ser consultado por potenciais empregadores, podendo optar igualmente pela inscrição como candidato a emprego e ficar registado no centro de emprego da sua área de residência, tendo acesso a todos os serviços disponíveis, indicados na sua área pessoal;
- Consultar ofertas de emprego.

i. Quais os requisitos para realizar a inscrição?

Para se inscrever, deve:

- possuir capacidade e estar disponível para o trabalho
- ter a idade mínima para trabalhar (16 anos) e ter cumprido a escolaridade obrigatória
- dispor de um dos conjuntos de documentos de identificação atualizados:
 - bilhete de identidade ou cartão de cidadão + cartão de beneficiário da segurança social + cartão de contribuinte – se for cidadão nacional
 - bilhete de identidade de cidadão estrangeiro ou passaporte – se for cidadão de um país do Espaço Económico Europeu
 - título que permite a sua permanência em Portugal e possibilita o acesso ao emprego – se for cidadão de país fora do Espaço Económico Europeu

Os requerentes de prestações de desemprego devem ainda comprovar que se encontram na situação de desemprego involuntário, ou seja, por razões alheias à sua vontade.

Para mais informações, consulte: <https://www.iefp.pt/inscricao-para-emprego>

j. Existem medidas de emprego para apoiar a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade?

Sim. As seguintes complementam as especificamente destinadas às pessoas com deficiência e incapacidade:

- Contrato-Emprego – visa incentivar a contratação de pessoas desempregadas inscritas nos serviços de emprego, designadamente jovens desempregados ou desempregadas de longa duração, pela concessão de incentivos às entidades empregadoras que contratem;
- Apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio Emprego – visa apoiar técnica e financeiramente pessoas desempregadas que pretendam criar o próprio emprego ou pequenas empresas que integrem 3 medidas (apoio à criação de empresas de pequena dimensão, programa nacional de microcrédito e apoio à criação do próprio emprego por pessoas que beneficiem das prestações de desemprego).

k. Existem medidas de emprego especificamente destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade?

Sim. No sentido de responder especificamente às características das pessoas com deficiência, foi criado um conjunto de programas e medidas que lhes são especificamente destinadas.

Quais são?

São medidas que visam apoiar a inclusão e emprego em mercado de trabalho aberto ou protegido através do apoio necessário existindo para esse fim:

- Medidas de Aproximação ao Mercado de Trabalho;
- Modalidades alternativas de emprego;
- Medidas de apoio à acessibilidade e à participação;
- Apoio técnico visando integração, manutenção e reintegração no emprego;
- Metodologias específicas;
- Quotas de emprego na administração pública e no setor privado.

O que são e quais são as medidas de aproximação ao mercado de trabalho?

- Estágios de inserção - visam apoiar a integração ou reintegração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas ou à procura de primeiro emprego, através de formação prática em contexto laboral, que complemente e aperfeiçoe as suas competências, de forma a facilitar o seu recrutamento, integração e desempenho profissional;
- Contrato emprego Inserção - destina-se a possibilitar o desenvolvimento de atividades socialmente úteis por parte da pessoa com deficiência e incapacidade, com vista a reforçar as suas competências relacionais e pessoais, valorizar a sua autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho, enquanto não tiver oportunidade de trabalho por conta própria ou de outrem ou de formação profissional, de forma a promover e apoiar a sua transição para o mercado de trabalho.

Quais são as modalidades alternativas ao emprego?

São o Emprego Apoiado e o Emprego Protegido:

- O Emprego Apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade cujas limitações de atividade e restrições de participação dificultam significativamente o seu acesso ao emprego em regime normal de trabalho e, cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outro/a trabalhador/a nas mesmas funções profissionais;
- O Emprego Protegido é a atividade profissional desenvolvida, por pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, em centros de emprego protegido, ou seja, estruturas produtivas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, criados especificamente para proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho ou em emprego apoiado em mercado aberto. O emprego protegido destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 75% da capacidade normal de trabalho de um ou uma trabalhadora nas mesmas funções profissionais.

Como funciona o regime de quotas para pessoas com deficiência na contratação?

É um sistema de quotas de emprego que abrange pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, previsto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, que visa a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Quando o número de vagas disponíveis for inferior a três, é dada preferência, no caso de igualdade de classificação, ao candidato que tenha deficiência, prevalecendo sobre qualquer outra preferência legal. Quando o número de lugares for igual ou superior a 3, e até 10 vagas, as mesmas são fixadas numa quota de 5% do total do número de lugares postos a concurso.

Uma pessoa com deficiência pode pedir alteração ou redução do horário de trabalho?

Sim. Se é pessoa com deficiência pode pedir alteração e ou redução de horário, pois o código de trabalho consagra a possibilidade de solicitar um horário flexível ou trabalho a tempo parcial. Para quem exerça funções públicas está ainda consagrada a modalidade de horário em jornada contínua. Contudo, estas alterações implicam o acordo da entidade empregadora, estando o ou a trabalhadora escusado apenas do período de trabalho suplementar e trabalho noturno.

Uma pessoa com deficiência pode faltar ao trabalho?

Sim. Enquanto pessoa com deficiência pode faltar ao trabalho para realizar tratamentos sem ser prejudicado, pois as faltas encontram-se justificadas e não implicam perda de remuneração quando “(..) motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário”, podendo, contudo, implicar perda do subsídio de refeição. Enquanto pessoa com deficiência pode faltar ao trabalho por motivo de doença sem ser prejudicado, ou seja, em caso de incapacidade temporária por motivo de doença decorrente da deficiência, as faltas não implicam a perda da totalidade da remuneração diária nos primeiros 3 dias de incapacidade temporária e nas situações de faltas interpoladas ou seguidas. A partir do quarto e até ao vigésimo dia não se verifica também a perda de 10% da remuneração diária estipulada para o regime geral. Salvaguarda-se ainda, a não aplicação de qualquer desconto na antiguidade para efeitos de carreira quando as faltas por doença ultrapassem 30 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil.

Uma pessoa com deficiência pode ter um posto de trabalho adaptado às suas necessidades?

Sim. Pode solicitar a adaptação do seu posto de trabalho, pois a entidade empregadora deve promover a adoção de medidas adequadas para que uma pessoa com deficiência e incapacidade tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação profissional, exceto se tais medidas, implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora. As medidas podem ser apoiadas, tendo o IEFP, IP a função de promover junto das entidades privadas a adaptação do posto de trabalho.



AC - Associação Cuidadores - Melhorar a vida de quem cuida

Rua Monsenhor Fonseca Soares, 137
4150-335 Porto
geral@cuidadores.pt
925422399



ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal

Rua do Bonfim, 215
4300-069 Porto
porto@acapo.pt
225899100



ADFA - Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Rua Pedro Hispano, 1105
4250-368 Porto
info.porto@adfa.org.pt
228347200



AEDS Associação de Educação e Desenvolvimento Social (APECDA)

Rua das Escolas, 74
4300-168 Porto
geralaeds@gmail.com geral@aeds.org.pt
225390813



APN - Associação de Doentes Neuromusculares

Rua Duque de Loulé, 20
4000-324 Porto - Portugal
info@apn.pt
226 106 202



APPACDM do Porto - Ass. Port. de Pais Amigos Cidadão Deficiente Mental

Travessa da Costibela, 85, 4100-186 Porto
geral@appacdmporto.com
226197460



Associação de Apoio à Juventude Deficiente (AAJUDE)

Rua do Monte Leça, 558,
4455-844 Santa Cruz do Bispo
225 501 943
aajude.ipss@gmail.com



Associação de Surdos do Porto

Rua Dr. José Marques, 113
4300-271 Porto
asurdosporto@asurdosporto.org.pt
225102390 / 961956101



Associação do Porto de Paralisia Cerebral

Rua Delfim Maia, 276, 4200-253 Porto
Alameda de Cartes, 192, 4300 - 008 Porto
direcao@appc.pt
225573790 / 225191400



Associação dos Amigos das deficiências Intelectuais e desenvolvimentais – AADID

Rua D. Agostinho de Jesus e Sousa, s/n
4000-015 Porto
geral@aadid.pt
226184772/ 913636573



Associação Parábola Cidadina

Rua do Heroísmo, 285
R/C TRAS
4300-259 Porto
silvia@pedalarsemidade.pt
916614056



Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação Distrital do Porto

Rua Cerco do Porto, EDF. 33,
1057, cave traseiras
4300-122 Porto
225107036



Associação Portuguesa para a Intervenção com Animais de Ajuda Social – ÂNIMAS

Escola Profissional de Economia Social
Rua da Alegria, 598
4000-300, Porto
animas@animasportugal.org
917220814



Associação Salvador - Delegação do Porto

Rua Calouste Gulbenkian, 115- Loja 60
4050-145 Porto
info@associacaosalvador.com
226 001 044



Associação Vencer Autismo

Rua de Serralves 578 1º Dto.
4150-703 Porto
info@vencerautismo.org
220931390



Avós e Netos - Apoio Domiciliário e Formação

Rua da Boavista 844 5º sala 5.3,
4050-106 Porto
22 605 4969



Câmara Municipal do Porto - Gabinete de Inclusão

Praça General Humberto Delgado, 266
4000-286 Porto
gabinetedeinclusão@cm-porto.pt
222 097 138 - Ext. 2275



Centro de Educação e Formação Profissional Integrada – CEFPI

Rua de Vila Nova, 1323, 4100-506 Porto
cefpi@cefpi.pt
225323440



Compassio – Associação para a construção de comunidades compassivas

Rua Vitorino Nemésio, 48, ap.52
4050-638 Porto
compassio@compassio.pt
918991537



Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação do Porto

Rua N.ª Sr.ª de Fátima, 106 a 138,
4050-425 Porto
dporto@cruzvermelha.org.pt
226006353



Diaverum - Investimentos e Serviços Lda

Rua Sarmiento de Beires - Hospital da Prelada + Diaverum
CMDR: Avenida Dr. Antunes Guimarães 104-112
4100-072 Porto
marta.olim@diaverum.com
963016986/966568909



Focus, CRL

Rua Damião de Góis, 115, s/4,
4050-225 Porto
focusrl2012@gmail.com
932360480



IN - Associação para a Inclusão ao Longo da Vida

Rua do Tâmega, s/n, 4200-502 Porto
associacaoin@gmail.com
225084740



K Social – Consultoria e Inovação, Lda.

R. Santos Pousada, 441 DE
4000-486 Porto
geral@ksocial.pt
221176200



MADI – Movimento Apoio ao Diminuído Intelectual

Rua da Vilarinha, 1104
5100-413 Porto
madiporto@gmail.com
226106690



O Fio de Ariana - Educação e Terapia de Crianças e Adolescentes, CRL

Av. Combatentes da Grande Guerra, 525
4200-189 Porto
geral@fiodeariana.pt
225025266



Pony Club do Porto - Associação Solidária - Friends Forever

Rua Fonte do Outeiro, 272
4200-303 Porto
info@ponyclubdoporto.org
228318288/926 550 267



Raríssimas - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras - Delegação Norte

Rua Arquiteto Mário Bonito, 75/77
4475-358 Maia
porto@rarissimas.pt
299608463



**Santa Casa da Misericórdia do Porto - Centro Integrado de Apoio à Deficiência /
Instituto São Manuel**

Rua Instituto de Cegos S. Manuel, 116
4050-308 Porto
geral.ciad@scmp.pt
226 069 906



Somos Nós - Associação para a Autonomia e Integração de Jovens Deficientes

Rua da Gazeta Literária, 109
4150-787 Porto
somosnos@somosnos.pt
966419450



SURFaddict – Associação Portuguesa de Surf Adaptado

Praceta Fernando Valle, D2, 6E
1750-489 Lisboa
info@surfadptado.pt
962 367 458



Junta de Freguesia de Campanhã

Praça da Corujeira, 202,
4300-144 Porto
geral@campanha.net
225898590



Junta de Freguesia de Paranhos

Rua Álvaro Castelões, 811,
4200-047 Porto
geral@jfparanhos.pt
225020046



Junta de Freguesia de Ramalde

Rua Igreja de Ramalde, 76-92,
4100-280 Porto
sadm.secretaria@jf-ramalde.pt
226165690



Junta de Freguesia do Bonfim

Rua Campo 24 de Agosto, 294,
4300-506 Porto
geral@jfbonfim.pt
225194500



União de Freguesias de Aldoar Foz e Nevogilde

Rua da Vilarinha, 1090
4100-513 Porto
geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt
22619827



União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória

Rua Gonçalo Cristóvão, 187
4000-265 Porto
geral@uf-centrohistoricoporto.pt
223391980



União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Rua de Serralves, 8,
4150-701 Porto
geral@uf-lordeloouromassarelos.pt
226061020 / 226166910

Rede Social
Porto

Porto.